



PROCESSO N.º 329/04

PROTOCOLO N.º 5.343.188-7/02

PARECER N.º 312/04

APROVADO EM 30/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE SION – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - SEDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental em nível Médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 994/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental em nível Médio, na modalidade Normal do Colégio Nossa Senhora de Sion – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Associação Colégio Nossa Senhora Sion.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 125/82 (cf. Parecer n.º 831/04-CEF/SEED, fl. 367).

A Resolução n.º 2952/01 (cf. fl. 09) autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental em nível Médio, na modalidade Normal no Colégio Nossa Senhora de Sion – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 682/02, o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 341) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 341).



PROCESSO N.º 329/04

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 344) e Parecer n.º 831/04–CEF/SEED (cf. fls. 367/368), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental em nível Médio, na modalidade Normal do Colégio Nossa Senhora de Sion – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Associação Colégio Nossa Senhora Sion.

Ficam convalidados os atos escolares praticados, regularizando o funcionamento da instituição desde o ano letivo de 2003 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 28 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de junho de 2004.